

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal de Parnahyba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º De cada cylindro que houver dentro deste municipio, pagarão seus donos a licença de 25\$000, pelos de 1ª classe, e pelos de 2ª classe 10\$000; o infractor será multo annualmente em 20\$000, além da licença.

§ Unico Considerar-se-ha de 1ª classe todo o engenho de cylindro que fabricar de dez pipas de aguardente para cima, e de 2ª classe os que fabricarem de dez pipas para baixo.

Art. 2º De cada engenho de pau que fabricar aguardente, assucar ou rapadura para negocio, pagarão seus donos, de licença 10\$000, pelos de 1ª classe e 5\$000, pelos de 2ª; os infractores serão punidos com a multa de 5\$000, além da licença.

Art. 3º As casas de negocios em que se venderem molhados ou fazendas, estabelecidas fóra da povoação deste municipio, pagarão o mesmo imposto que as estabelecidas dentro dos limites da villa.

Art. 4º Fica creado o imposto de capitação nas pessoas de todo este municipio, em beneficio das obras da igreja matriz desta villa, devendo pagar 1\$000 por anno as pessoas adultas e 500 réis os menores de doze annos, até que sejam concluidas as obras da mesma matriz, o infractor pagará a multa de 2\$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

O secretario da provincia.—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 108

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Jacarehy decretou a seguinte resolução :

Fica substituido o § 36 do art. 1º pelo seguinte :

5\$000 de cada animal cavallar e muar no rocio da cidade, ficando absolutamente prohibido os animaes vaccuns. Pena de 10\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

Fica substituido o § 48 do mesmo art. 1º pelo seguinte :

10\$000 para ter fabrica ou officina de qualquer especie não tributada com imposto especial. Pena de 10\$000 de multa ao infractor além do imposto.

Fica substituida a 2ª parte do art. 93 pelo seguinte :

E neste caso todo o trabalhador que deixar de comparecer á factura de caminho ou estrada será preso pelo inspector do mesmo ou pelo fiscal e levado ao delegado de policia, que fará recolher immediatamente á prisão pelo prazo de 3 dias, se lvo pagando immediatamente 10\$000 de multa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Arujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevan Leão Bourroul*.

N. 109

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Itanhaen, decretou a seguinte resolução :

Art. 62 (Additivo ao código da mesma villa) Ninguém poderá ter solto nos terrenos desta villa, e nos bairros deste municipio, cabras, cabritos e porcos. O contraventor pagará a multa de 5\$000, e o dobro na reincidencia.

Art. 63 Todo o proprietario ou inquilinos, são obrigados a conservar em seus quintaes, um cano para esgoto das aguas pluviaes, afim dellas não fazerem mal a seus vizinhos; multa de 4\$000 ao infractor.

Art. 64 Todos os proprietarios ficam obrigados a levantar a calçada de suas testadas pelo nivelamento que fôr dado pela camara. O infractor fica sujeito a multa de 5\$000, e obrigado a levantar-a dentro do prazo marcado pela mesma.

Art. 65 E' prohibido dar tiros dentro da villa e queimar-se busca-pés; multa de 4\$000 ao infractor.

Art. 66 Ficam prohibidos dentro desta villa, as dansas, chamadas—bate pés; multa de 5\$000 ao dono da casa por consentir a dansa em sua casa, e 1\$000 por cada pessoa que se achar na occasião.

Art. 67 Fica prohibido edificar-se casas no alinhamento das ruas, para serem cobertas com palha; multa de 10\$000 ao infractor.

Não ficam comprehendidos no artigo acima aquelles que, dentro do seu quintal e retirado oito metros da casa de moradia, edificarem ranchos para serem cobertos com palha.

